



Pecuária Sudeste

EDITAL

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE

Processo de Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos ao Cargo de Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, São Carlos, SP

O Presidente do Comitê Técnico Interno – CTI, do Centro de Pesquisa de Pecuária Sudeste – Embrapa Pecuária Sudeste, situada no km 234, da Rodovia Washington Luiz, Caixa Postal 339, CEP 13560-970, São Carlos-SP, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7, de 30 de janeiro de 2008, expedida pelo Diretor-Presidente da Embrapa (Boletim de Comunicações Administrativas – BCA nº 6, de 11/02/2008), em conformidade com a Resolução Normativa nº 7, de 10 de julho de 2007 (BCA 29/2007, de 10/07/2007), e com a Resolução Normativa nº 20, de 17 de agosto 08 de 2007 (BCA 36, de 20/08/2007), torna público que estarão abertas, no período 20 de fevereiro a 10 de março de 2008, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, as inscrições para o Processo de Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos ao Cargo de Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, nas condições a seguir:

1. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARGO

O Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste tem como atribuições: gerir a Unidade como um todo, compreendendo o planejamento, a orientação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de suas atividades técnico-científicas e administrativas, bem como o relacionamento e a integração da Unidade com outras Unidades da Embrapa e com outras organizações públicas e privadas, na forma da regulamentação interna da Empresa.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O cargo de Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste é um cargo em comissão, de livre designação e dispensa pelo Diretor-Presidente da Empresa, na forma prevista no Plano de Carreiras da Embrapa (PCE), com designação pelo prazo de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da autoridade competente. Excepcionalmente, se houver necessidade técnica ou administrativa, o Diretor-Presidente poderá prorrogar o referido prazo por até, no máximo, 180 dias.

2.2. O processo de recrutamento e avaliação de candidatos a Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, doravante designado simplesmente Processo, de que trata o presente Edital, destina-se apenas a recrutar, avaliar e indicar a habilitação dos candidatos a Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, não se caracterizando como concurso público de provas ou de provas e títulos de que trata o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, nem a este se equiparando para quaisquer fins ou efeitos.

2.3. O Processo será regido pela Norma 037.005.004.002, do Manual de Normas da Embrapa que dispõe sobre “Recrutamento e Avaliação da Habilitação de Candidatos aos Cargos de Chefe-Geral e de Gerente-Geral de Unidade Descentralizada”, publicada no BCA 29/2007, de 10/07/2007, e alterada pela Resolução Normativa n° 20, de 17/08/2007, publicada no BCA 36, de 20/08/2007, disponibilizadas na página da Embrapa Pecuária Sudeste na Internet, e que suprirão todas as lacunas e omissões eventualmente existentes no presente Edital.

2.4. O Processo compreenderá as seguintes etapas:

Etapa 1 - Elaboração e divulgação do edital: executada sob a responsabilidade do Comitê Técnico Interno – CTI da Embrapa Pecuária Sudeste.

Etapa 2 - Solicitação de inscrição: os candidatos poderão se inscrever diretamente na Secretaria do CTI da Embrapa Pecuária Sudeste até o dia 10/03/2008, ou por via

postal, em correspondência registrada, e a indicação de CONFIDENCIAL com aviso de recebimento, postada até o último dia das inscrições divulgada no edital de abertura do Processo.

Etapa 3 - Avaliação de documentação: o CTI da Embrapa Pecuária Sudeste avaliará se a documentação enviada pelos candidatos evidencia o atendimento às condições necessárias para participar no Processo, conforme estabelecido no Capítulo 7 da Norma 037.005.004.002. Apenas os candidatos considerados habilitados nesta etapa poderão participar das etapas seguintes do Processo de que trata esta Norma.

Etapa 4 - Avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos: será de responsabilidade do CAC, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo 11, da Norma 037.005.004.002, considerando o *curriculum vitae* elaborado pelo candidato, de acordo com o roteiro estabelecido no Anexo D dessa norma. O CAC adotará, como base para avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos, as pontuações para titulação e experiência gerencial e profissional apresentadas no Anexo E da referida norma. Apenas os candidatos considerados habilitados nesta etapa poderão participar das etapas seguintes do Processo.

Etapa 5 - Avaliação da proposta de trabalho: o Comitê de Avaliação da Proposta de Trabalho (CAPT), designado pelo Diretor-Presidente, seguindo os procedimentos estabelecidos no Capítulo 12 da Norma 037.005.004.002, e com base nos Indicadores Básicos para Avaliação da Proposta de Trabalho registrados no Anexo F dessa norma, avaliará as propostas de trabalho elaboradas pelos candidatos, de acordo com o roteiro apresentado no Anexo B. Apenas os candidatos considerados habilitados nesta etapa poderão participar das etapas seguintes deste Processo.

Etapa 6 - Avaliação do perfil gerencial dos candidatos: será executada por empresa especializada em seleção de executivos, contratada pela Embrapa.

Etapa 7 - Escolha de candidato pelo Diretor-Presidente: os candidatos habilitados nas etapas anteriores serão considerados pelo Diretor-Presidente na escolha do profissional para ocupar o referido cargo em comissão. Nos Processos em que não houver candidatos inscritos ou que não houver candidatos que atendam aos requisitos básicos das alíneas “a” a “e” do Capítulo 7, Seção 7.1 da Norma 037.005.004.002, caberá ao Diretor-Presidente, ao seu critério, indicar e designar o Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste.

2.5. A pontuação máxima a ser alcançada pelos candidatos ao cargo de que trata a Norma 037.005.004.002 será de 1.000 pontos, sendo 300 pontos para a avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional, 350 para a avaliação da proposta de trabalho e 350 para a avaliação do perfil gerencial.

Observação: Os profissionais serão considerados habilitados ao cargo para o qual se candidataram se obtiverem, no mínimo, 265 pontos, assim distribuídos: 90 pontos na avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional (com, pelo menos, 30 pontos obtidos da soma dos itens 2, 4, 5, 6 e 7 do Anexo E, da Norma 037.005.004.002) e 175 pontos na avaliação da proposta de trabalho.

3. REQUISITOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

3.1. O profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) apresentar declaração assinada de que não foi condenado, por sentença transitada em julgado, em Processo criminal nos últimos três anos;
- c) apresentar declaração assinada de que não foi julgado culpado, nos últimos três anos, em inquérito administrativo ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa;
- d) possuir, pelo menos, curso de mestrado concluído, reconhecido pelo Ministério da Educação do país onde o curso foi realizado; e

e) possuir, no mínimo, dez anos de experiência em atividades de Ciência e Tecnologia relacionadas ao setor agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural.

Observação: Se, durante o Processo, o candidato for condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal ou for julgado culpado em inquérito administrativo ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa, sua participação no Processo será cancelada.

3.2. Não poderá se candidatar ao cargo, o profissional que:

- a) for membro do CTI da Embrapa Pecuária Sudeste;
- b) for membro do CAC ou do CAPT;
- c) estiver em exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função de supervisão na Embrapa, mesmo que lotado em outra Unidade da Empresa; ou
- d) estiver incorporado em curso de Pós-graduação, no caso de empregado da Embrapa, até a data divulgada em edital para o início das inscrições.

3.3. O empregado da Embrapa que queira candidatar-se ao cargo de Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, mas se enquadra em uma das situações apresentadas nas alíneas acima “a”, “b” e “c”, poderá participar do Processo, desde que solicite sua dispensa antes da data de início das inscrições.

3.4. O candidato que já exerceu ou está exercendo o cargo de Chefe-Geral só poderá candidatar-se a um novo Processo, da mesma UD, transcorrido prazo de interstício de, pelo menos, dois anos.

3.5. O empregado que esteja ocupando, interinamente, um cargo de Chefe-Geral de Unidade Descentralizada poderá participar do Processo, desde que solicite sua dispensa antes da data de início das inscrições.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A solicitação de inscrição dos candidatos no Processo (Etapa 2) deve ser realizada diretamente na Secretaria do CTI da Embrapa Pecuária Sudeste, situada no km 234, da Rodovia Washington Luiz, Caixa Postal 339, CEP 13560-970, São Carlos-SP, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 14 às 18h, no período de 20 de fevereiro a 10 de março de 2008, ou por via postal, em correspondência registrada, com aviso de recebimento, encaminhada ao Presidente do CTI da Embrapa Pecuária Sudeste, para o endereço supracitado, postada até 10/03/2008 (data de encerramento do período de inscrições). A documentação para a inscrição do candidato, no Processo a que se refere este Edital, deve ser encaminhada com a indicação de CONFIDENCIAL, conforme descrito na seção 6.2 da Norma 037.005.004.002. Não serão aceitas solicitações de inscrição entregues ou postadas após essa data.

4.2. No ato da inscrição ou na correspondência, o candidato deverá apresentar carta solicitando a sua inscrição no Processo. Os profissionais não pertencentes ao quadro de empregados da Embrapa, desde que atendidos os requisitos da Norma 037.005.004.002, devem ser apresentados formalmente por, pelo menos, uma organização de ensino, pesquisa e/ou extensão (universidade, faculdade, instituto, empresa pública ou privada, etc.), agência de fomento à pesquisa (CNPq, FINEP, FAPESP, etc.) ou entidade técnico-científica.

4.3. Juntamente com a solicitação de inscrição no Processo, o candidato deve apresentar, em envelope lacrado e devidamente identificado, os seguintes documentos:

- a) três cartas de referências profissionais, emitidas por pesquisadores, professores universitários ou dirigentes de organizações públicas ou privadas dos setores agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural;
- b) fotocópia dos seguintes documentos:
 - documento de identificação;
 - título eleitoral; e

- certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, no caso de candidatos do sexo masculino;
- c) declaração assinada, pelo candidato, de que não foi condenado, por sentença transitada em julgado, em Processo criminal nos últimos três anos;
- d) declaração assinada, pelo candidato, de que não foi julgado culpado em inquérito administrativo ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa nos últimos três anos;
- e) fotocópia do diploma do curso de mestrado ou de doutorado concluído pelo candidato (o curso concluído pelo candidato deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação do país onde foi realizado);
- f) fotocópia de documentos que comprovem que o candidato possui, pelo menos, dez anos de experiência em atividades de Ciência e Tecnologia relacionadas ao setor agropecuário, agroindustrial, do agronegócio ou de desenvolvimento rural;
- g) carta de apresentação de, pelo menos, uma organização de ensino, pesquisa e/ou extensão (universidade, faculdade, instituto, empresa pública ou privada, etc.), agência de fomento à pesquisa (CNPq, FINEP, etc.) ou entidade técnico-científica, no caso do candidato não pertencer ao quadro de empregados da Embrapa;
- h) *curriculum vitae* elaborado rigorosamente conforme roteiro apresentado no Anexo D da Norma 037.005.004.002;
- i) memorial elaborado considerando os aspectos apresentados conforme roteiro constante do Anexo A da Norma 037.005.004.002;
- j) proposta de trabalho elaborada conforme roteiro apresentado no Anexo B da Norma 037.005.004.002.

4.4. A documentação listada nas alíneas de “a” a “j”, do item anterior, deve ser apresentada em envelope lacrado e identificado como REQUISITOS, acrescido da informação do nome do candidato ao cargo de Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, conforme indicado na seção 9.2 da Norma 037.005.004.002.

4.5. Com a correspondência de encaminhamento da solicitação de inscrição no Processo, o candidato deve apresentar, também, em outro envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato ao cargo de Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste (conforme indicado na seção 9.3 da Norma 037.005.004.002), os documentos comprobatórios dos títulos acadêmicos, profissionais e demais atividades registradas no *curriculum vitae*, seguindo rigorosamente a seqüência, organização e numeração em que foram citados. A documentação comprobatória dos títulos acadêmicos, profissionais e demais atividades registradas no *curriculum vitae*, conforme consta na seção 9.2, alíneas de “a” a “h” e do anexo D da Norma 037.005.004.002, deve ser numerada em forma seqüencial, como um único documento.

4.6. O não encaminhamento de toda a correspondência, documentos e fotocópias mencionadas na seção 9.2 da Norma 037.005.004.002, em envelope lacrado e identificado conforme indicado, até a data limite fixada, inviabiliza a inscrição do candidato no Processo em pauta, não cabendo interposição de recurso.

5. AVALIAÇÃO DE REQUISITOS

5.1. A avaliação do atendimento, por parte dos candidatos, às condições necessárias para participar do Processo (Etapa 3) será realizada pelo CTI da Embrapa Pecuária Sudeste, considerando a documentação encaminhada pelo candidato e o estabelecido nos capítulos 7 e 9 da Norma 037.005.004.002, que tratam de Requisitos e de Inscrições, respectivamente. Apenas os candidatos habilitados na avaliação realizada nessa etapa (Etapa 3) serão considerados inscritos e poderão, dessa forma participar das etapas seguintes do Processo.

5.2. A comunicação escrita aos candidatos quanto à sua habilitação ou não para participar do Processo será feita por correspondência registrada, com aviso de recebimento, na qual os candidatos serão orientados, também, sobre o prosseguimento deste.

5.3. Aos candidatos que não comprovarem os requisitos para participar do Processo, portanto considerados não habilitados, o presidente do CTI da Embrapa Pecuária Sudeste informará, em caráter confidencial e por correspondência registrada, com aviso de recebimento, sobre as razões do parecer.

5.4. O CTI divulgará na Embrapa Pecuária Sudeste a lista, em ordem alfabética, com o nome dos candidatos inscritos para participar do referido Processo.

6. AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA GERENCIAL E PROFISSIONAL

6.1. A avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional dos candidatos (Etapa 4) será feita pelo CAC, conforme procedimentos estabelecidos na Norma 037.005.004.002, considerando o *curriculum vitae* do candidato elaborado de acordo com o roteiro apresentado no Anexo D, e adotando, como base para avaliação, as pontuações para titulação e experiência gerencial e profissional descritas no Anexo E desta norma.

6.2. Não serão considerados os títulos acadêmicos e profissionais e demais atividades relacionadas no *curriculum vitae* para os quais não forem apresentados os documentos comprobatórios.

6.3. O candidato será considerado habilitado se alcançar, no mínimo, 90 pontos na avaliação da formação e da experiência gerencial e profissional, sendo, pelo menos, 30 pontos na soma dos itens 2, 4, 5, 6 e 7 do Anexo E, da Norma 037.005.004.002.

6.4. A comunicação escrita aos candidatos quanto à sua habilitação, ou não, para seguir participando do Processo será feita, sem conceitos ou escores, pelo Presidente do CTI, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, onde os candidatos habilitados serão orientados, também, sobre o prosseguimento deste.

6.5. A comunicação escrita aos candidatos considerados não-habilitados a seguir participando do Processo em pauta, das razões que levaram o CAC a emitir este parecer, será feita pelo CAC, em caráter confidencial, por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

6.6 Os candidatos que forem considerados não-habilitados nessa etapa do Processo e que não concordarem com o parecer emitido pelo CAC poderão, no prazo de até dois dias úteis do recebimento do comunicado, requerer a esse Comitê, em correspondência registrada, com aviso de recebimento, uma única reavaliação.

6.7. A comunicação escrita do resultado da reavaliação da formação e da experiência gerencial e profissional, aos candidatos que recorreram do primeiro parecer emitido, será feita pelo CAC, por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, na qual lhes serão apresentadas, em caráter confidencial, as razões que levaram o CAC a emitir esse segundo parecer.

6.8. O CTI, decorrido o prazo previsto para recurso por parte dos candidatos que, eventualmente, forem considerados não habilitados nessa etapa do Processo, deverá divulgar, na Embrapa Pecuária Sudeste, lista com o nome dos candidatos habilitados, em ordem alfabética e sem escores ou conceitos, a participar da etapa seguinte do Processo, qual seja, a de avaliação da proposta de trabalho.

6.9. Apenas os candidatos habilitados na Etapa 4, de avaliação da sua formação e a sua experiência gerencial e profissional, poderão participar da etapa seguinte de que trata esta norma, ou seja a de avaliação da proposta de trabalho (Etapa 5).

7. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

7.1. A avaliação da proposta de trabalho dos candidatos (Etapa 5) será feita pelo CAPT, conforme procedimentos estabelecidos na Norma 037.005.004.002.

7.2. A apresentação da proposta gerencial e administrativa dos candidatos será feita oralmente, em sessão pública, perante o CAPT, sujeitando-se a arguições pelos membros do CAPT e perguntas formuladas por escrito por qualquer pessoa presente na sessão. O tempo total reservado para cada sessão de apresentação das propostas de trabalho será igual para todos os candidatos, sendo de até 60 minutos para a apresentação oral e de até 120 minutos para a arguição.

7.3. O candidato será considerado habilitado se alcançar, no mínimo, 175 pontos na avaliação da sua proposta de trabalho.

7.4. A comunicação escrita aos candidatos sobre sua habilitação ou não para seguir participando do Processo será feita, sem conceitos ou escores, pelo Presidente do CTI, por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

7.5. Apenas os candidatos habilitados na avaliação da sua proposta de trabalho poderão participar da etapa seguinte do Processo de que trata essa norma, qual seja, a de avaliação do perfil gerencial.

7.6. O CTI deverá divulgar na Embrapa Pecuária Sudeste, lista, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos habilitados a participar da etapa seguinte do Processo em pauta, qual seja, a de avaliação do perfil gerencial.

8. AVALIAÇÃO DO PERFIL GERENCIAL

8.1. A avaliação da capacidade e do potencial gerencial dos candidatos ao cargo de Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste (Etapa 6) será feita por empresa especializada na seleção de executivos contratada pela Embrapa, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

8.2. A informação escrita sobre as datas e demais informações pertinentes à avaliação da capacidade e do potencial gerencial serão enviadas aos candidatos pelo CTI, em correspondência registrada, com aviso de recebimento.

8.3. A comunicação escrita aos candidatos, quanto à sua habilitação para seguir participando do Processo, será feita, sem conceitos ou escores, pelo CTI, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, na qual os candidatos serão orientados, também, sobre o prosseguimento deste.

8.4. O CTI divulgará na Embrapa Pecuária Sudeste, lista, em ordem alfabética, sem escore ou conceito, com o nome dos candidatos habilitados a participar da etapa de escolha do Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste pelo Diretor-Presidente da Embrapa (Etapa 7).

9. ESCOLHA FINAL DO NOVO CHEFE-GERAL DA UNIDADE

9.1. Os candidatos habilitados nas etapas anteriores serão considerados pelo Diretor-Presidente na escolha do profissional para ocupar o cargo de Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste.

9.2. É mantida ao Diretor-Presidente a liberdade de não designar, para o cargo de Chefe-Geral, candidato que, mesmo passando pelas Etapas de 1 a 6 do Processo, por razão exclusiva deste dignitário, não preencha requisitos de sua livre escolha, sendo esta uma providência que visa somente definir critérios e padronizar procedimentos auxiliares para o processo de recrutamento de candidatos e avaliação da habilitação para exercer o cargo de Chefe-Geral. Dessa maneira, a habilitação dos candidatos no presente Processo não lhes assegura o direito de ocupação do cargo doravante pleiteado, sendo facultado ao Diretor-Presidente a abertura de novo Processo de recrutamento e avaliação, hipótese em que o presente ficará automaticamente sem efeito.

9.3. A designação de candidato habilitado para ocupar o referido cargo em comissão não enseja estabilidade no exercício do cargo, podendo ser dispensado a qualquer tempo, a livre critério do Diretor-Presidente da Embrapa.

9.4. Não havendo candidatos ou quando os candidatos não atenderem aos requisitos estabelecidos na Norma 037.005.004.002, cabe ao Diretor-Presidente, a seu critério, indicar e designar o Chefe-Geral, que atenda aos requisitos básicos previstos na referida norma.

10. CRONOGRAMA

Atividade	Data
10.1. Inscrições e entrega de documentos pelos candidatos	20/02/08 a 10/03/08
10.2. Avaliação, pelo CTI, dos requisitos exigidos e posterior informação aos candidatos de suas habilitações ou não à fase seguinte do Processo	11/03/08 e 12/03/08
10.3.1. Avaliação da formação e experiência gerencial e profissional dos candidatos pelo CAC	13/03/08 até 20/03/08
10.3.2. Informação aos candidatos de suas habilitações ou não na fase de avaliação da formação e experiência gerencial e profissional	
10.4.1. Avaliação pelo CAPT das propostas de trabalho dos candidatos habilitados	21/03/08 até 30/03/08
10.4.2. Divulgação da relação dos candidatos habilitados na fase de avaliação da proposta de trabalho	
10.5.1. Avaliação do perfil gerencial por empresa especializada	31/03/08 até 19/04/08
10.5.2. Divulgação da relação final dos candidatos habilitados ao cargo de Chefe Geral da Embrapa Pecuária Sudeste	



Pecuária Sudeste

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais podem ser obtidas por meio do telefone (16) 3361-5611, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 14 às 18h (Dr. Rui Machado - Presidente do CTI da Embrapa Pecuária Sudeste), Fax (16) 3361-5754, endereço eletrônico cti@cppse.embrapa.br ou por carta endereçada ao Presidente do CTI da Embrapa Pecuária Sudeste, no endereço indicado no item Inscrição, do presente Edital.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2008

Rui Machado

Presidente do Comitê Técnico Interno

Embrapa Pecuária Sudeste